

**SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM
MATÉRIA DE SERVIÇOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços, as Decisões Nº 09/98, 01/06 e 30/06 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 36/00, 76/00, 13/02, 52/03, 33/04, 65/05 e 16/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços estabelece que os Estados Partes realizarão sucessivas rodadas de negociações anuais no intuito de completar, em um prazo máximo de dez anos, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços.

Que o Protocolo de Montevideu atribui ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do comércio de serviços ao Grupo de Serviços.

Que a Resolução GMC Nº 16/07 convocou para a realização da Sétima Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

Que as listas de compromissos aprovadas na Sétima Rodada de Negociação de Compromissos Específicos incluem os compromissos negociados anteriormente e suas modificações.

Que o mencionado Protocolo estabelece que o Conselho do Mercado Comum aprovará os resultados das negociações em matéria de compromissos específicos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Dar por concluída a "Sétima Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços".

Art. 2º - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes do MERCOSUL, que constam em Anexo, resultantes da "Sétima Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços". Estas listas substituem as Listas de Compromissos Específicos do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços e entrarão em vigência conforme o disposto no artigo XXVII do referido Protocolo.

Art. 3º – Os Anexos mencionados no artigo precedente se encontram redigidos em espanhol no caso das listas da Argentina, Paraguai e Uruguai, e em português nas listas do Brasil.

A SM deverá efetuar a tradução dos anexos para o outro idioma oficial do MERCOSUL. A referida tradução deverá ser autenticada pelos Estados Partes através das Coordenações

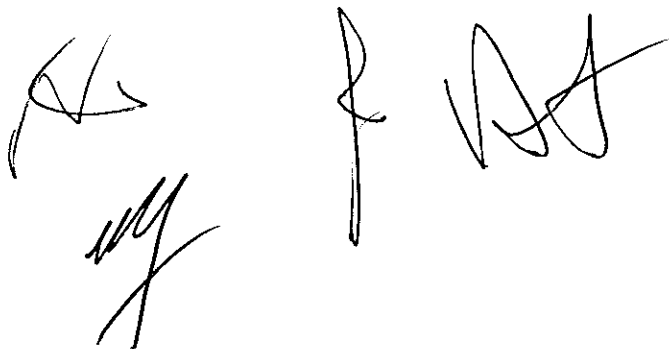
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones below it.

Nacionais do GMC. Uma vez autenticadas, as mesmas passarão a fazer parte da presente Decisão.

Art. 4° - Revogar a Decisão CMC N° 1/06.

Art. 5° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

XXXVIII CMC – Montevideu, 07/XII/09

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, cursive 'AL'. The second signature in the middle is a vertical, elongated cursive mark. The third signature on the right is a more complex, cursive signature with multiple loops and a long horizontal stroke extending to the right.